



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

MENCIONE-SE, PUBLICAR-SE
E EXPEÇA-SE

15.01.2004
[Handwritten signature]

Requerimento

(15.01.2004)

Nº 678/IX (2ª) - AC

Assunto: Regime jurídico da urbanização e da edificação e eliminação de barreiras arquitectónicas

Apresentado por: Deputados Carlos Carvalhas e Bernardino Soares (PCP)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

O Regime Jurídico da urbanização e edificação em vigor está vertido no Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho. Prevê esse diploma no seu artigo 10.º (termo de responsabilidade) que o procedimento urbanístico pretendido se inicia com um requerimento inicial «sempre instruído com declaração dos autores dos projectos da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor».

Por outro lado, o n.º 8 do artigo 20º estatui que «as declarações de responsabilidade dos autores dos projectos das especialidades que estejam inscritos em associação pública constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos projectos».

Para que tal desiderato possa ter credibilidade e consistência, prevê o artigo 123º (relação das disposições legais referentes à construção) daquele regime jurídico que «até à codificação das normas técnicas de construção, compete

[Handwritten signature]
16. JAN. 2004
Câmara de Lisboa
[Handwritten signature]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

aos Ministros do Equipamento Social e do Ambiente e do Ordenamento do Território promover a publicação da relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução».

Assim se procedeu com a Portaria 69/2003, de 20 de Janeiro, ao publicar a última actualização disponível das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e à execução de obras a observar pelos técnicos responsáveis.

Ora, constatamos que dessa preciosa relação não consta o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que «torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada».

Esse diploma tem, escusado será sublinhá-lo, uma significativa relevância em matéria de integração social das pessoas com mobilidade reduzida e funda-se no respeito pela dignidade humana de todos os visados.

A sociedade merece tratar-se bem a si própria, também em matéria de acessibilidades e de eliminação de barreiras arquitectónicas. Para assim proceder é imperioso que se actue de forma coerente.


O normativo a respeitar pode constituir um instrumento para a necessária modificação das mentalidades dos agentes que constroem, de projectistas, empreiteiros, responsáveis por entidades públicas e privadas que porventura ainda consideram as regras de acessibilidade como algo menor destinado a uma minoria não se justificando o “incómodo” da mudança.

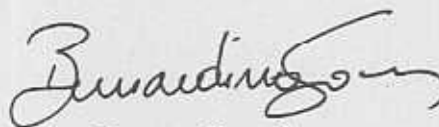
PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis requero ao Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente o seguinte:

1. Porque motivo foi omitida na relação supracitada o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que visa a eliminação de barreiras arquitectónicas?
2. Haverá algum motivo para crer que o Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, que visa a eliminação de barreiras arquitectónicas, não tem aplicação obrigatória, ou nada tenha a ver com as regras que vinculam a urbanização e a edificação urbana?
3. Pondera o Governo proceder à inclusão do Decreto-Lei 123/97, de 22 de Maio, na próxima actualização da relação das disposições legais e regulamentares a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos de obras e sua execução.

Os Deputados,


Carlos Carvalhas


Bernardino Soares